

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO
ANO VI - Nº. 013 PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2015



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 435, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em face da inexistência de servidores no quadro efetivo, durante o período em que os candidatos aprovados em concurso público estão sendo convocados visando suas investiduras nos cargos para os quais concorreram, fica o Poder Executivo do Município de Passa e Fica, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

I – a prestação de serviços contínuos essenciais que não podem ser interrompidos para não acarretarem transtornos à população;

II – admissão de profissionais da área da saúde visando aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

III – o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

IV – substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-prêmio por assiduidade, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

V – substituição de servidor nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VI – atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;

VII – suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII – outros casos autorizados por Lei.

Parágrafo Único A contratação de servidores em caráter temporário para as atividades de natureza contínua se dará somente pelo tempo necessário aos trâmites formais relativos à nomeação e posse dos aprovados no último concurso público realizado.

Art. 3º O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dará a contratação temporária, exceto para os profissionais da área da saúde, cuja contratação obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – nas hipóteses do inciso I do art. 2º, pelo tempo necessário à conclusão dos trâmites formais de nomeação e posse dos candidatos aprovados, não excedendo, em todo caso, o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II – nas hipóteses dos incisos II, III, V, VI, VII e VIII, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período;

III – nas hipóteses do inciso IV, pelo período do afastamento do servidor.

Art. 5º A contratação somente poderá ser feita em observância da dotação orçamentária específica e observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º Constará sempre do instrumento contratual:

I – a justificativa da contratação;

II – o prazo;

III – a função a ser desempenhada;

IV – a habilitação exigida;

V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 7º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.

II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

Art. 8º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Art. 9º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Passa e Fica.

§1º O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

§2º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 10 Os contratados que forem lotados na área da saúde especificamente em setores insalubres, receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida, fazendo ainda jus ao adicional noturno quando trabalharem durante o período da noite.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – posse de novo servidor efetivo na vaga;

II – pelo término do prazo contratual;

III – retorno do servidor efetivo ao cargo;

IV – por iniciativa do contratado;

V – por conveniência da Administração;

VI – por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 12 Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 13 É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 15 de janeiro de 2015; 52º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBÔA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 436, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

"Concede elevação salarial nas remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras especificações."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Passa e Fica/RN autorizado a reajustar em 13,01% (treze vírgula zero um por cento), as remunerações dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.

Art. 2º As despesas indicadas no art. 1º serão financiadas por conta da cota-parte do Fundeb 60%, quando, sendo insuficiente, permitirá a administração recorrer a outras fontes de recursos para cobertura dos gastos ora autorizados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria específica, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 15 de janeiro de 2015; 52º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBÔA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO ANO 2015
PISO SALARIAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2015



ANOS	0 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	20 a 25
NÍVEIS	A	B	C	D	E
PNMN	R\$ 1.917,78	R\$ 2.013,67	R\$ 2.114,35	R\$ 2.220,07	R\$ 2.331,07
PNS-I	R\$ 2.052,02	R\$ 2.154,63	R\$ 2.262,36	R\$ 2.375,47	R\$ 2.494,25
PNE-II	R\$ 2.195,67	R\$ 2.305,45	R\$ 2.420,72	R\$ 2.541,76	R\$ 2.668,85
PNM-III	R\$ 2.371,32	R\$ 2.489,89	R\$ 2.614,38	R\$ 2.745,10	R\$ 2.882,35
PND-IV	R\$ 2.727,02	R\$ 2.863,37	R\$ 3.006,54	R\$ 3.156,86	R\$ 3.314,71

ANOS	0 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	20 a 25
NÍVEIS	A	B	C	D	E
PNMN	R\$ 1.438,34	R\$ 1.510,25	R\$ 1.585,76	R\$ 1.665,05	R\$ 1.748,31
PNS-I	R\$ 1.539,02	R\$ 1.615,97	R\$ 1.696,77	R\$ 1.781,61	R\$ 1.870,69
PNE-II	R\$ 1.646,75	R\$ 1.729,09	R\$ 1.815,54	R\$ 1.906,32	R\$ 2.001,63
PNM-III	R\$ 1.778,49	R\$ 1.867,41	R\$ 1.960,78	R\$ 2.058,82	R\$ 2.161,77
PND-IV	R\$ 2.045,26	R\$ 2.147,53	R\$ 2.254,90	R\$ 2.367,65	R\$ 2.486,03

Legenda: PNMN: Profissional Nível Base (habilitação: Magistério)
PNS-I: Profissional Nível I (habilitação: Licenciatura plena ou graduação)
PNE-II: Profissional Nível II (habilitação: Especialização - 360 horas)
PNM-III: Profissional Nível III (habilitação: Mestrado)
PND-IV: Profissional Nível IV (habilitação: Doutorado)

Progressão: Entre as Classes = 5%

Entre os Níveis Base e I = 7%

Entre os Níveis I e II = 7%

Entre os Níveis II e III = 8%

Entre os Níveis III e IV = 15%

LEI Nº 437, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre o valor a ser pago pelo Município aos servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos listados abaixo, o Município pagará, a título de remuneração, o valor que se segue:

- I – Agente de Endemias – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – Agente de Serviços Especializados – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- III – Agente Municipal de Conservação – Coleta – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- IV – Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- V – Motorista – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- VI – Tratorista – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- VII – Técnico de Enfermagem – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º Os valores previstos no artigo anterior são assegurados aos servidores contratados temporariamente para desempenhar funções equivalentes.

Art. 4º Os gastos decorrentes do presente projeto de Lei serão cobertos através da receita advinda do Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº 434/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 15 de janeiro de 2015; 52ª da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

O Pregoeiro da PMPF/RN torna público que no dia 04 de Fevereiro de 2015, às 08h30min, fará Licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item para a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VOLTADOS PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. O Edital poderá ser obtido na sala de licitações no endereço Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000 no horário das 08h00min às 12h00min ou ainda por meio de solicitação via e-mail: cplpassaefica@hotmail.com.

Passa e Fica/RN, em 21 de Janeiro de 2015.
Jailson Floriano do Nascimento
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 042/2014
RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, através do seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria de nº 002/2015, torna público que o Pregão Presencial - SRP nº 042/2014, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS (ATAÚDES) PARA DOAÇÃO AS FAMILIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO CONFORME O PROGRAMA AUXÍLIO FUNERAL NO ANO DE 2015, teve como vencedor do certame a empresa: A C CAETANO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 07.652.462/0001-32, com o valor de R\$ 299.244,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais).

Passa e Fica/RN, 21 de Janeiro de 2015.
Jailson Floriano do Nascimento
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, através do seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria de nº 002/2015, torna público que o Pregão Presencial nº 001/2015, que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestar Serviço de Assessoria Jurídica junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica/RN-PREVFICA, teve como vencedor certame o Sr. Iuri Sousa do Ó de CPF nº 014.744.624-48 com o valor mensal de R\$ 1.680,00 (um mil seiscientos e oitenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

Passa e Fica/RN, 21 de Janeiro de 2015.
Jailson Floriano do Nascimento
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO E VALOR.
OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LIMPEZA, RECUPERAÇÃO, ESCAVAÇÃO E AUMENTO DA CAPACIDADE DE PEQUENOS BARREIROS, ZONA RURAL- PASSA E FICA/RN.
QUANTIDADE ADITIVADA: acréscimo de 24,46 % (vinte e quatro vírgula quarenta e seis por cento), o que resultou um acréscimo no contrato no valor de R\$ 25.013,76 (vinte e cinco mil e treze reais e setenta e seis centavos) do valor total do contrato original.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite 008/2014
CONTRATADO (A): BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, sob o nº de CNPJ: 17.409.878/0001-88.
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA: Bruno Alves de Lucena, portador do CPF nº 054.551.654-45.
CONTRATANTE: Município de Passa e Fica-Prefeitura
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATANTE: Pedro Augusto Lisboa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO E VALOR
OBJETO: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REPAROS NO PRÉDIO DA SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.
QUANTIDADE ADITIVADA: Acréscimo de 3,97 % (três vírgula noventa e sete centavos), o que resultou um acréscimo no contrato no valor de R\$ 1.122,91 (um mil cento e vinte dois reais e noventa e um centavos) do valor total do contrato original.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite 009/2014
CONTRATADO (A): PEDRO PAULO CONSTRUÇÕES-LTDA sob o nº de CNPJ: 07.561.409/0001-26.
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA: Pedro Paulo Pessoa Moreno, portador do CPF nº 026.590.404-86.
CONTRATANTE: Município de Passa e Fica-Prefeitura
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATANTE: Pedro Augusto Lisboa.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 004/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Regimento Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a servidora pública municipal cedida, MARIA GORETE ROMÃO DA SILVA, à Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, seu órgão de origem, pondo termo à cessão da servidora até então em vigência.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica, em 20 de janeiro de 2015.

Cumpra-se e publique-se.
Francisco Pinto Ferreira
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO